

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS**

**EDITAL DE 23.09.10**

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nos termos do parágrafo único do artigo 54 da Instrução CVM nº 480/09, torna público que a Superintendência de Relações com Empresas - SEP, em 23.09.10, cancelou de ofício o registro de que trata o artigo 21 da Lei 6385/76, das seguintes companhias abertas, nos termos do inciso II do artigo 54 da citada Instrução, por se encontrarem com seus registros suspensos desde 25.08.09, ou seja, há mais de 12 (doze) meses:

	Denominação Social	CNPJ	UF
1	DIJON S/A	40.173.064/0001-09	RJ
2	MADEF S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	92.696.418/0001-01	RS

Ressalta-se que, após o cancelamento de seus registros, as companhias abertas **não** podem ter os valores mobiliários por elas emitidos admitidos à negociação em mercados regulamentados, quais sejam, balcão organizado, bolsa ou balcão não organizado.

Alerta-se, por fim, que, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 480/09, o cancelamento de ofício do registro **não** exime a companhia, seus controladores e administradores de responsabilidade decorrente das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento do registro.

Atenciosamente,

**Original assinado por**

FERNANDO SOARES VIEIRA                      ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO  
Gerente de Acompanhamento de Empresas -3      Superintendente de Relações com Empresas